DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1065/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/94015/2011
PROTOCOLO	: 1200017
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – 2.MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 32.637,65
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO – AUSÊNCIA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA A AMBOS OS ORDENADORES.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 111/2011, celebrado entre as partes acima indicadas e submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 18 de agosto de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 111/2011 (fls. 006/014), celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dimaster – Comércio de Produtos

Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, por seu Representante, Senhor Adair Luis da Rosa, CPF/MF nº 918.608.810-68, como contratada, em razão do não encaminhamento da execução financeira contratual em afronta ao disposto no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681- 87, por grave infração à norma legal representada pela inobservância das disposições legais aplicáveis à espécie, em razão da não apresentação da execução financeira contratual ou comprovação da sua inexecução, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, por grave infração à norma legal representada pela inobservância das disposições legais decorrentes da não apresentação da execução financeira contratual ou comprovação da sua inexecução, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator